



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 311.06.00/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 1509003/2025/SUPRI/PMC

MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE Nº 048/2025/SEMAS

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DO TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA MUNICIPAL E A ASSOCIAÇÃO CÁRITAS DIOCESANA PARA ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DE VENEZUELANOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, POR UM PERIODO DE 6 (SEIS) MESES

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA, criada e regulamentada pela Lei municipal nº019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Processo Administrativo Nº 1509003/2025/SUPRI/PMC**, referente ao procedimento **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2025/SEMAS**, que tem por objeto – **TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA CÁRITAS DIOCESANA PARA ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DE VENEZUELANOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, POR UM PERIODO DE 6 (SEIS) MESES.**

O futuro contrato será celebrado através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** inscrita sob o CNPJ nº 11.431.771/0001-50 e a **ASSOCIAÇÃO CÁRITAS DIOCESANA DE CASTANHAL**, inscrita sob o CNPJ de nº 09.173.597/0001-40.

O valor global será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por um período de 6 (seis) meses, conforme a justificativa de inexigibilidade.



2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Diante de algumas situações, o legislador permitiu que o administrador realizasse a Contratação Direta, independentemente de licitação, através dos institutos da Inexigibilidade ou da Dispensa de Licitação. Logo, no referido certame, a licitação ocorrerá em processo de locação de imóvel, sob a modalidade de **INEXIGIBILIDADE**, nos termos da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021. A exigência para tal procedimento estar insculpido nos artigos 74 inciso V, § 5º I II III da referida Lei.

Assim, mediante a impossibilidade de submeter à competição que afasta o Dever Geral de Licitar, a administração municipal justifica a presente contratação frente à inviabilidade de competição licitatória, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD com a devida Justificativa da necessidade de contratação presente nos autos do processo.

3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio (1509003/2025/SUPRI/PMC) e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Termo de Abertura de Processo; Ofício nº 1125/2024/SEMICS, de solicitação; Documento de Formalização de Demanda – DFD; Plano de Trabalho; Proposta Comercial; Documentos constitutivos da empresa; Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa; atestado de capacidade técnica; Termo de Autuação; Dotação Orçamentaria; Declaração de adequação orçamentária e financeira; Autorização do gestor; Justificativa de Inexigibilidade; Minuta do Termo de Colaboração; Parecer da Assessoria Jurídica nº 279/2025 e despacho a esta coordenadoria de Controle Interno pela gente de contratação Cintya Thamires da Silva Sousa.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal constatou que os documentos necessários para realização da inexigibilidade se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, ressaltando a necessidade de providenciar a portaria do fiscal do contrato bem como a documentação pertinente para posterior pagamento e regular publicação junto aos órgãos de conta competentes.

Tais constatações se deram pelo **Parecer Jurídico nº 292/2025**, realizado e assinado pela Dr^a. Stephanie Menezes da Costa, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos e Lei Federal nº 13.019/14.



5. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, e atendidas as recomendações da Assessoria Jurídica, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover com a contratação, observando para tanto os prazos das assinaturas do contrato e demais documentos, visto que tal formalização deve ocorrer previamente a realização do serviço, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de homologação e publicação do referido ato na imprensa oficial e Mural de Licitações do TCM/PA.

Vale ressaltar que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 02 de outubro de 2025.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria N°279/25